

## **A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NO NOVO CPC**

Dahyana Siman Carvalho Da COSTA (Unileste)

**Introdução:** A pessoa jurídica no direito brasileiro é um ente personificado, possui existência própria e se mostra sujeito de direitos e obrigações. Essa personificação é um privilégio a fim de incentivar e facilitar o exercício das atividades econômicas, pois a pessoa jurídica ganha autonomia patrimonial em relação ao patrimônio de seus fundadores. Ocorre que este privilégio, em muitos casos é utilizado inadequadamente, promovendo a fraude, tendo como único objetivo, causar danos a terceiros que com a pessoa jurídica negociou. Logo, constatado que houve a sua má utilização o instituto da desconsideração da personalidade jurídica deve ser aplicado. **Objetivo:** O objetivo é verificar as regras relacionadas a desconsideração da personalidade jurídica, delimitando seus avanços e modificações para se adequar as peculiaridades das situações, em especial, em função da natureza do crédito, comparando as diferenças encontradas, bem como analisar as novas regras procedimentais para sua aplicação face o novo CPC. **Metodologia:** Trata-se de pesquisa bibliográfica a respeito da desconsideração da personalidade jurídica analisando a legislação pertinente, em especial os preceitos do atual Código Civil no aspecto material e do novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/15 que entrará em vigor no próximo ano, bem como a interpretação da doutrina especializada com revisão da literatura, apontando inclusive as situações mais comuns de aplicação, a forma até então adotada e as modificações trazidas pelo CPC. **Resultados:** A desconsideração da personalidade jurídica é uma exceção, sendo que a regra é a separação patrimonial dos bens da sociedade empresária e dos bens de seus sócios, devendo ser aplicada apenas quando a pessoa jurídica for utilizada por seus sócios ou administradores para praticar abusos e cometer fraudes, trazendo prejuízos a terceiros que com ela transacionar. Em regra aplica-se o artigo 50 do Código Civil, que adota a chamada Teoria Maior, ou subjetiva, que exige a comprovação da fraude para a superação da personalidade jurídica. Já em alguns casos especiais como reparação de dano ambiental, infração a ordem econômica, dano ao consumidor e no caso de crédito trabalhista, adotada-se a chamada Teoria Menor ou objetiva da desconsideração da personalidade jurídica, ou seja, pode ser aplicada ainda que sem prova concreta de fraude praticada pelos administradores. Quanto à forma procedimental para desconsiderar a personalidade jurídica o novo Código de Processo Civil nos artigos 133 a 137 disciplina como um incidente processual, cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução de título extrajudicial, ou ainda podendo ser requerida na própria petição inicial. **Conclusão:** A desconsideração da personalidade jurídica é uma forma de coibir o uso indevido da pessoa jurídica e o prejuízo aos credores, entretanto, como exceção somente deve ser autorizada após comprovação dos pressupostos legais, garantindo a ampla defesa e o contraditório, sendo louvável a nova disciplina procedimental do CPC.

**Palavras-chave:** Pessoa jurídica. Incidente processual. Desconsideração.